



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3484/2011</b>		
Ementa <b>CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA.</b>		
Data da Norma <b>20/05/2011</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 25/06/2014	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 3932/2014</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por

**LEI N.º 3.484, DE 20 DE MAIO DE 2011****“CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA”.**

(Projeto de Lei nº 060/11, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.672/11, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:


**Art. 1.º** Fica concedida revisão salarial anual, fixando percentual incidente aos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Legislativo, ativos, inativos e pensionistas, estatutários e celetistas.

**Art. 2.º** Para efeito de aplicação sobre os valores previstos da Tabela de Referências, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, com efeito retroativo para 1º maio de 2009, com alterações posteriores, têm aqui aplicada a revisão geral anual de salários e proventos, referente ao exercício de 2011 (dois mil e onze), fixada em 6,3% (seis vírgula três por cento), correspondente a recomposição do poder aquisitivo, com base no índice oficial denominado INPC do IBGE, medido de maio de 2010 à abril de 2011.

**Art. 3.º** A Tabela de Referências constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, com efeito retroativo para 1º (primeiro) de maio de 2009, com alterações posteriores, passa a ser a constante em anexo.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2011 (dois mil e onze), revogadas as disposições em contrário.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 20 de maio de 2011.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo




**ANEXO IV**  
**TABELA DE REFERÊNCIA**

LEI MUNICIPAL Nº 3.232, DE 09 DE JUNHO DE 2009,  
COM EFEITO RETROATIVO PARA 1º DE MAIO DE 2009

REFERÊNCIA		10% DE PROGRESSÃO		
Nº	VALOR R\$	GRAU 1 -R\$	GRAU 2 -R\$	GRAU 3 - R\$
01	649,88	714,87	779,86	844,85
02	706,31	776,95	847,58	918,21
03	839,28	923,21	1.007,14	1.091,07
04	917,31	1.009,05	1.100,78	1.192,51
05	1.004,94	1.105,44	1.205,93	1.306,43
06	1.053,59	1.158,95	1.264,31	1.369,67
07	1.685,76	-	-	-
08	2.697,22	-	-	-
09	2.832,07	-	-	-
10	3.115,28	-	-	-

Ibitinga, 20 de maio de 2011.

  
MÁRCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal